LEI Nº. 1.943 / 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender ao interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pimenta aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pedreiro, mestre de obras, pintor, armador e servente, para atender necessidades temporárias, inadiáveis e de excepcional interesse público, nas seguintes obras:

I – Término da Quadra Poliesportiva na Comunidade de Boa Vista;

II – Reforma do casarão histórico da antiga sede da Prefeitura Municipal;

III – Execução da obra de construção do CRAS;

IV – Execução de projetos para construção de quiosque e praia popular na orla da Avenida Copacabana;

V - Execução de projetos nas estradas municipais para construção de mata-burros, instalação de tubos armcos ou de concreto e ampliação de pontes;

VI – Reforma, ampliação e reparo em instalações prediais do poder público municipal.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior respeitarão o prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 3º. Nas contratações de que trata esta lei, a jornada de trabalho corresponde a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e a quantidade de vagas, cargos e remunerações mensais observarão o seguinte:

NÚMERO DE VAGAS	CARGO	REMUNERAÇÃO
05	Pedreiro I	R$ 2.400,00
08	Pedreiro II	R$ 1.980,00
02	Mestre de Obras	R$ 2.750,00
03	Pintor	R$ 1.870,00

Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal

02	Armador	R$ 2.200,00
24	Servente	R$ 1.300,00

Art. 4º. Os contratados na forma desta lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º. Aplica-se aos servidores contratados nos termos desta lei os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados.

Parágrafo único. Os servidores de que trata esta lei não terão direito às licenças do art. 119 da Lei Municipal 1.230/2001.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta-MG, 28 de abril de 2020.

AILTON COSTA FARIA
Prefeito Municipal

Sancionada em 28/04/2020
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLIQUEI esta Lei em 28 de abril de 2020.

FÁBIO JÚNIO TEIXEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento